



CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.09.29.0IFG
CONTRATO Nº. 202109290IFG

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALITRE,
ATRAVÉS DO FUNDO GERAL, E A
EMPRESA DIEGO ROMANO DA SILVA -
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Geral, CNPJ nº 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/N - Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Dorgivan Pereira da Silva, abaixo assinado e do outro lado a Empresa **DIEGO ROMANO DA SILVA - ME**, CNPJ nº 36.197.032/0001-76, situado na Rua José Moura Lins, nº 30, Letra B, Bairro: Santo Antonio, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Sirley da Silva Souza, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade de nº 97002179299 SSPDS/CE e do CPF nº 822.567.213-53, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.09.29.0IFG, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.09.29.0IFG, devidamente Ratificada pelo Ordenador de Despesa do Fundo Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato: aquisição de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas e reparos de interesse da Secretaria de Obras e Serviços Municipal do município de Salitre/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global estimado de R\$ 15.343,62 (quinze mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos). Sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ancinho sem cabo l6	unid	4	Cadioli	R\$ 20,00	R\$ 80,00
2	Bandeja para pintura 23cm	unid	5	Atlas	R\$ 9,50	R\$ 47,50
3	Buchas fixação nº 07	unid	30	Tigre	R\$ 0,40	R\$ 12,00
4	Buchas redução soldável 25x20mm	unid	10	Tigre	R\$ 0,50	R\$ 5,00

5	Cabo flexível 2,5mm 100mts	unid	1	Sil	R\$ 270,00	R\$ 270,00
6	Caixa para descarga 9lts	unid	12	Atlas	R\$ 40,00	R\$ 480,00
7	Câmara de ar para carrinho 3,25x8,9	unid	1	Levorin	R\$ 20,00	R\$ 20,00
8	Canaleta c/ adesivo 10 x 10mm c/ 2 M	unid	40	Enerbras	R\$ 7,98	R\$ 319,20
9	Cano pvc 3/4 + 6m	unid	8	Tigre	R\$ 18,00	R\$ 144,00
10	Cimento cpil f-32	saco	20	Poty	R\$ 33,70	R\$ 674,00
11	Cola pvc 250g	unid	10	Polytubes	R\$ 20,00	R\$ 200,00
12	Conjunto c/ interruptor duplo 10A	unid	20	Romazi	R\$ 11,62	R\$ 232,40
13	Conjunto c/ Interruptor simples 10A	unid	10	Romazi	R\$ 6,44	R\$ 64,40
14	Conjunto c/ Interruptor triplo 10A	unid	10	Romazi	R\$ 15,26	R\$ 152,60
15	Disjuntor monofásico 10amperes	unid	5	Fame	R\$ 13,50	R\$ 67,50
16	Disjuntor unipolar mono 1 polo din curva C 16A	unid	10	Schneider	R\$ 13,44	R\$ 134,40
17	Disjuntor unipolar mono 1 polo din curva C 25A	unid	10	Schneider	R\$ 13,44	R\$ 134,40
18	Disjuntor unipolar mono 1 polo din curva C 32A	unid	10	Schneider	R\$ 13,44	R\$ 134,40
19	Fio flexível 2,50mm - Certificado pelo INMETRO - anti-chama, rolo c/ 100m	rl	1	Cobrecon	R\$ 376,60	R\$ 376,60
20	Fio paralelo 2 x 1,5mm rolo c/ 100 metros	rl	1	Cobrecon	R\$ 532,00	R\$ 532,00
21	Fio paralelo 2 x 1mm rolo c/ 100 metros	rl	1	Cobrecon	R\$ 385,00	R\$ 385,00
22	Fita isolante anti-chama 19mm x 10m p/ isolamento de fio elétrico	rl	3	3m	R\$ 33,46	R\$ 100,38
23	Fita veda rosca 25mts	unid	10	Stoch	R\$ 2,30	R\$ 23,00
24	Haste de aterramento c/ conector - 2M	unid	5	Olivo	R\$ 62,16	R\$ 310,80
25	Lâmina de serra de ferro.	unid	8	Redtrispe	R\$ 9,90	R\$ 79,20
26	Lâmpada alta potência LED 20W bivolt 6.500K E27	unid	30	Tashibra	R\$ 55,86	R\$ 1.675,80
27	Lixa massa	unid	25	3m	R\$ 1,30	R\$ 32,50
28	Luvas diversas 3/4	unid	25	Tigre	R\$ 0,60	R\$ 15,00
29	Massa acrílica: secagem rápida. 25kg	galão	6	Iquine	R\$ 99,99	R\$ 599,94
30	Plafon plafonier c/ bocal de porcelana E27 100w branco	unid	20	Romazi	R\$ 6,58	R\$ 131,60
31	Rolo tipo pele carneiro	unid	2	Atlas	R\$ 32,50	R\$ 65,00
32	Soquete com rabicho	unid	15	Tigre	R\$ 3,50	R\$ 52,50
33	Tinta látex branco gelo galão com 15lts	galão	5	Iquine	R\$ 110,00	R\$ 550,00
34	Tinta látex creme suave galão com 15lts	galão	3	Iquine	R\$ 110,00	R\$ 330,00
35	Tomada dupla 10A c/ espelho branco	unid	25	Romazi	R\$ 10,64	R\$ 266,00
36	Tomada dupla 20A c/	unid	25	Tramontina	R\$ 23,66	R\$ 591,50



	espelho branco						
37	Torneira boia haste alumínio	unid	6	Herc	R\$ 12,50	R\$ 75,00	
38	Torneira p/lav mesa ABS	unid	2	Herc	R\$ 15,00	R\$ 30,00	
39	Torneira para tanque 1/2	unid	2	Herc	R\$ 5,00	R\$ 10,00	
40	porta tipo paraná	unid	14	Prensada	R\$ 110,00	R\$ 1.540,00	
41	Trinco de porta	unid	19	Soprano	R\$ 48,00	R\$ 912,00	
42	Cadeado	unid	9	Pádua	R\$ 32,00	R\$ 288,00	
43	Torneira Plástica	unid	49	Chrona	R\$ 6,00	R\$ 294,00	
44	Lâmpada led	unid	54	Max mídia tipo led	R\$ 12,00	R\$ 648,00	
45	Cabo pp 3mm	unid	300	Auto Flex	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00	
46	Cano soldável 32mm chrona	unid	96	Chrona	R\$ 4,00	R\$ 384,00	
47	Luva Soldável 32mm	unid	16	Chrona	R\$ 2,00	R\$ 32,00	
48	Registro 25mm	unid	24	Crona	R\$ 8,00	R\$ 192,00	

4. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0707 04 122 0037 2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, mediante a utilização de recurso próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Fundo Geral.

6.2. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, com a devida documentação fiscal;

6.2.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria, devendo os mesmos ser entregues na sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade do fornecedor. O Prazo de entrega dos materiais não superior a 05 (cinco) dias, a contar da solicitação emitida pelo responsável.

6.2.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2.2. Os materiais serão atestados e pagos, pelo Fundo Geral, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.2.3. O pagamento será efetuado, em até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Fundo Geral.

6.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral.

6.4. Dos Recebimentos:



- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- 6.5. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações;

7.2. A licitante contratada pela Prefeitura Municipal de Salitre para execução do objeto, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na inexecução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



8.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

8.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

8.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 2021.09.29.01FG, Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.09.29.01FG, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos e a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios




administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Salitre/CE, 08 de outubro de 2021.


Dorgivan Pereira da Silva
Ordenador de Desp. do Fundo Geral
CONTRATANTE


DIEGO ROMANO DA SILVA - ME
CNPJ nº 36.197.032/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Eliano Batista Nogueira
CPF: 020 468 513 95

02. Ana Valéria Molesto Plencor
CPF: 032 244 734 19